



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 (31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 512 DE 05 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre autorização do funcionamento da jornada de trabalho flexibilizada aos TAE's do IFMG – *Campus Avançado Piumhi*.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

Considerando o disposto na Resolução CONSUP nº 035/2019, observadas as legislações vigentes que tratam do assunto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o funcionamento da jornada flexibilizada dos servidores da carreira Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e em exercício no IFMG - *Campus Avançado Piumhi* localizados na unidade organizacional abaixo relacionadas:

<b>Unidade Organizacional:</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Horário de Funcionamento da Unidade Organizacional:</b>
<b>Administrativo</b>	<b>23715.000054/2020-76</b>	<b>Das 7h às 19h</b>
<b>Servidor:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Matrícula:</b>
Adriana Aparecida	Técnica em Contabilidade	1973279
Lucas Rodrigues Oliveira	Técnico de Tecnologia da Informação	1052601
Luis Roberto Marcelino	Contador	1866113

**Art. 2º** Os servidores com a jornada de trabalho flexibilizada deverão cumprir 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** A permanência da flexibilização está condicionada ao quantitativo suficiente de servidores que viabilizem o atendimento ininterrupto no período de, pelo menos, 12 (doze) horas.

**Art. 4º** Fica o diretor, juntamente com o respectivo setor, responsáveis pelo estabelecimento dos horários diários de cada servidor, respeitando o cumprimento do horário estabelecido de funcionamento da unidade organizacional.

**Art. 5º** Determinar que os servidores mantenham afixado nas unidades organizacionais o quadro de horários sempre atualizados de todos os servidores localizados em suas unidades.

**Art. 6º** Ao servidor com carga horária flexibilizada, será permitido pausa de 15 (quinze) minutos diários, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas contínuas.

**Art. 7º** Para atender a situações excepcionais e temporárias de necessidades dos setores que compõe as unidades organizacionais, o servidor poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória, desde que haja comprovada necessidade da Administração Pública e que esta convocação ocorra com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** A Gestão de Pessoas deverá manter a localização dos servidores em exercício no IFMG-*Campus* Avançado Piumhi devidamente atualizada.

**Art. 9º** Determinar que a Comissão Permanente Local de Flexibilização fiscalize o funcionamento da jornada flexibilizada no âmbito do IFMG-*Campus* Avançado Piumhi.

**Art. 10** Revogar a Portaria nº 1228 de 04 de Outubro de 2019.

**Art. 11** Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

**Art. 12** Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 05/05/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0556591** e o código CRC **6B332217**.